



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76

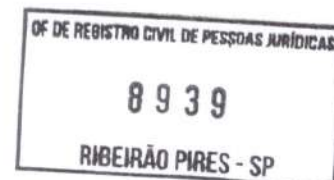


ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA

DA GRANDE SÃO PAULO

Lei nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014



ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO, neste estatuto designada simplesmente como Associação “ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO” ou pela sigla ACESP, fundada na data de 26 de janeiro de 2010 com sede e foro na Estância Turística de Ribeirão Pires na **Rua Eraldo Nascimento de Paula, nº350, Tanque Caio, Quarta Divisão, Estado de São Paulo**. É uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem independente de nacionalidade, sexo, raça, cor, preferência política, partidária, categoria social, ou crença religiosa. Reger-se-á pelo presente estatuto e normas de direito que lhes são aplicáveis.

ARTIGO 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- a) Executar e manter programas assistenciais tais como abrigos, casa de passagem e associações para pessoas em situação de rua;
- b) Orientar a pessoa em situação de rua e apoiar a família;
- c) Organizar festas, bazares beneficentes, reuniões, feiras, distribuir sorteios, vale-brindes, prêmios, ou operações assemelhadas com a finalidade de angariar recursos adicionais para a manutenção da Associação ou custeio;
- d) Oferecer cursos profissionalizantes, de acordo com a disponibilidade;
- e) Firmar e manter convênios e parcerias com entidades governamentais e não governamentais para a execução de seus objetivos;
- f) Executar, manter e apoiar Programas de Educação Ambiental;
- g) Promover e incentivar a prática de serviços voluntários;



**ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP**
CNPJ 12.383.013/0001-76



- h) Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- i) Incentivar, valorizar a qualidade de vida e oferecer atividades desportivas, recreativas, culturais, educacionais, sociais, voltadas para a valorização do ser humano, da sociedade e da natureza.
- j) Assistir, orientar e amparar as pessoas em situação de rua;
- k) Disponibilizar assessoria jurídica;
- l) Desenvolver projetos e programas voltados para a valorização do bem estar do ser humano e a manutenção da saúde como elemento indispensável para um bem viver.



Parágrafo Único - Para cumprir suas atividades e finalidades de relevâncias públicas e sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

1. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
2. Eleger e destituir os administradores;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
4. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
5. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
6. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
7. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76



8. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
9. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

1. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
2. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;
3. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
4. **Associados Beneficiados**: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

1. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;



**ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESSP**
CNPJ 12.383.013/0001-76



2. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
3. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
4. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
2. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
3. Zelar pelo bom nome da Associação;
4. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
5. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
6. Comparecer por ocasião das eleições;
7. Votar por ocasião das eleições;
8. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - É DIREITO DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

1. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
2. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
3. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

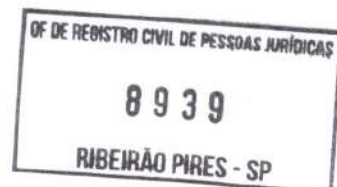
É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:



**ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP**
CNPJ 12.383.013/0001-76



1. Violação do estatuto social;
2. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
3. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
4. Desvio dos bons costumes;
5. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
6. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

1. Advertência por escrito;
2. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
3. Eliminação do quadro social.

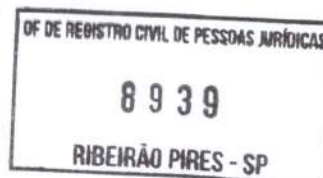
ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

1. Diretoria Executiva;
2. Conselho Fiscal.



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76



ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

1. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
2. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
3. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
4. Representar e defender os interesses de seus associados;
5. Elaborar o orçamento anual;
6. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
7. Admitir pedido inscrição de associados;
8. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

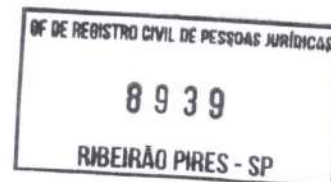
ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE

As competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13.

1. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
4. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
5. Efetuar os pagamentos e recebimentos devidos à Associação;
6. Abrir e manter contas bancárias, assinar cheques, documentos bancários e contábeis ou quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação;



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76



7. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
8. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
9. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16 - COMPETE AO SECRETÁRIO

1. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
2. Redigir a correspondência da Associação;
3. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
4. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 17 - COMPETE AO TESOUREIRO

1. Assinar o presidente ou o tesoureiro (assinatura do tesoureiro opcional), documentos bancários e contábeis;
2. Supervisionar, organizar e coordenar o trabalho da tesouraria e da contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;
3. Manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;
4. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
5. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

1. Examinar os livros de ATA da Associação;
2. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESSP
CNPJ 12.383.013/0001-76



3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
5. Opinar sobre a aquisição de bens e sobre as operações patrimoniais realizadas;
6. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Grave violação deste estatuto;
3. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência à secretaria da Associação;
4. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
5. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76



ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente ou definido por eleição em Assembleia Geral Extraordinária, solicitada pelo Presidente.

Parágrafo Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

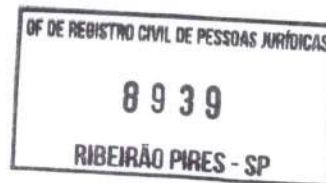
ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

1. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
2. Doações e subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
3. Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, tais como distribuição de vale-brindes e prêmios, desde que revertidos em benefício da associação;
4. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
5. Valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras;
6. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 187/2021, que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76



ARTIGO 25 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas da instituição observará no mínimo:

1. Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao Relatório de Atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
4. A Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

ARTIGO 26 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 27 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 28 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos



ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA
DA GRANDE SÃO PAULO – ACESP
CNPJ 12.383.013/0001-76



associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados, (o quórum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo).

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da instituição, o patrimônio e os bens remanescentes, após a quitação de todas as obrigações e dívidas, se houver, serão destinados a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou no órgão competente que vier a sucedê-lo, conforme deliberação da Assembleia Geral. Dessa forma, o patrimônio será transferido para entidades beneficentes certificadas ou entidades públicas, em estrita conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 187/2021.

ARTIGO 29 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará na data de 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

ARTIGO 31 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Ribeirão Pires, 18 de outubro de 2024.



ASSINATURA DO PRESIDENTE

ASSINATURA DO ADVOGADO

OAB/SP 227142.

CPF 155.325.528.35



**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA
COMARCA DE RIBEIRÃO PIRES-SP – CNS No. 12084-0**
Rua Esperança Arnoni, 52 – Centro Ribeirão Pires-SP CEP 09400-030
Fone: (11)4828-8830 E-mail: escreventetdpj@ri-rp.net
Luc da Costa Ribeiro – Oficial

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO -
KLEITON OSMAN
Interessado: ASSOCIAÇÃO ACOLHIDA COM ESPERANÇA DA GRANDE SÃO PAULO -
KLEITON OSMAN
Natureza do Documento: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL
Telefone: (11) 4829-3090

Certifico que o presente título foi prenotado sob No. 11282, aos 27/11/2024, sendo registrado no Livro A e digitalizado, neste Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 8939 em 11/12/2024 conforme segue:

RECIBO – PESSOA JURÍDICA

Emolumentos:	R\$ 220,71
Ao Estado:	R\$ 62,68
A Secretaria da Fazenda:	R\$ 42,93
Ao Registro Civil:	R\$ 11,62
Ao Tribunal de Justiça:	R\$ 15,15
Ao Ministério Público:	R\$ 10,62
Despesas Extras:	R\$ 00,00
Ao Município / ISS:	R\$ 07,26

TOTAL GERAL: R\$ 370,97

VALOR DO DEPÓSITO: R\$ 370,97

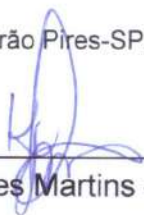
VALOR A RECEBER: R\$ 00,00

VALOR A DEVOLVER: R\$ 00,00



Selo Digital: 1208404PJSE000267480SE24F

Ribeirão Pires-SP, 11/12/2024.


Kaíque Gomes Martins - Escrevente TDPJ.

AVISO LEGAL:

Os dados coletados/citados aqui serão usados única e exclusivamente pra atender o pedido deste registro público, e serão devidamente armazenados pelo prazo legal, nos termos do artigo 60. da Lei Geral de Proteção de Dados No. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Declaro que recebi a primeira via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo valor a devolver.

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Data: _____ Assinatura: _____